## Projeto de Decreto Legislativo nº /2017

SUSTA TEMPORARIAMENTE OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5532, DE 20 DE JULHO DE 2017.

**Autor: Deputado Comte Bittencourt** 

SUSTA OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO SEEDUC № 5532, DE 28 DE JULHO DE 2017.

**Art. 1º** – Ficam sustados os efeitos, para o corrente ano letivo de 2017, da Resolução Nº 5532, da Secretaria de Estado de Educação, que "REGULAMENTA AS AÇÕES DE ADEQUAÇÃO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM ESCOLAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

**Art. 2º** – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, em de de 2017.

**DEPUTADO COMTE BITTENCOURT** 

## **Justificativa**

A "exorbitação" do poder regulamentar da resolução 5532 da SEEDUC se baseia na flagrante afronta ao direito fundamental à educação, bem como do servidor público ser remanejado com base no interesse público a ser objeto de motivação do ato administrativo. Em que pese não subsistir direito subjetivo de lotação, quando a mesma ocorre no decorrer do ano letivo, há inequívoco prejuízo ao profissional da educação, que sofre eventuais perdas pecuniárias em função de outras matrículas públicas ou empregos em escolas particulares, ferindo o princípio basilar da dignidade da pessoa humana que embasa todo o arcabouço de direitos fundamentais consagrados em nossa constituição. Em anexo Nota Técnica elaborada pela equipe de nosso gabinete parlamentar que detalha nosso ponto de vista sobre o tema.

Pelas razões aqui expostas, optamos pela sustação pro tempore, entendendo que o Poder Executivo pode e deve organizar seu quadro de pessoal de forma discricionária, todavia as ações necessariamente têm de ser objeto do planejamento do ano letivo subsequente, eis que, quando executadas no decorrer do ano corrente se mostram lesivas ao interesse da comunidade escolar, na medida em que prejudica estudantes que organizaram suas vidas conforme os turnos e escolas objeto de matrícula realizada ao final do ano de 2016.